



**Advocacia-Geral da União**  
Procuradoria-Geral Federal  
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

**Especificações e Requisitos Técnico-Jurídicos para Dispensa de Envio de Consulta à  
Procuradoria de Minuta de Aditamento de Prazo de Contrato Fundacional (Lei n. 8.958/94)**

Versão 1.0 (06.12.2017)

1. O contrato é regido pela Lei n. 8.958/94.
2. O objeto do contrato é a gestão administrativa ou financeira de projeto.
3. O projeto é de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.
4. A UFSC é a única contratante e a fundação de apoio é a única contratada.
5. O contrato a ser aditado está em vigor.
6. Está vigente o instrumento originário (nos casos em que o contrato a ser aditado tem por objeto gestão de projeto formalizado com entidade externa em outro instrumento, como convênio, TED, TC, etc.).
7. Não há dúvida ou questão jurídica específica ou peculiar que determine o envio de consulta jurídica.
8. O termo aditivo de prazo integra o mesmo processo administrativo do contrato originário.
9. Há plano de trabalho substituindo ou readequando o original.
10. A qualificação das partes do termo aditivo está completa.
11. A vigência proposta no termo aditivo acompanha aquela do contrato originário (vide item 6).
12. O termo inicial da prorrogação e o novo termo de vigência a nova data de encerramento do projeto.
13. Há interesse pela contratada no aditamento.
14. A autoridade competente para celebrar o contrato autorizou previamente o aditamento.
15. A prorrogação da vigência do contrato é econômica e vantajosa à Universidade, considerados os custos e riscos envolvidos.
16. As causas da readequação do plano de trabalho, inclusive com respeito a responsabilidades individuais, foram analisadas. Se alguma delas fora imputada a agente público, houve instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.
17. Não há outras alterações contratuais (as demais cláusulas do contrato original permanecem as mesmas).
18. A readequação do plano de trabalho mantém o objeto do projeto original (não há sua alteração substancial).
19. A execução do contrato pela contratada até o momento é satisfatória.



**Advocacia-Geral da União**  
Procuradoria-Geral Federal  
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

20. Ocorreu ao menos uma das hipóteses do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
21. Há disponibilidade orçamentária para o aditamento.
22. A fundação de apoio mantém as condições iniciais de habilitação:
  - 21.1. Ela mantém o credenciamento.
  - 21.2. Ela segue as regras de transparência.
  - 21.3. Ela está regular do ponto de vista fiscal e trabalhista.
  - 21.4. Ela não tem imposição de penalidade que a impeça de contratar com a Administração Pública.